



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## LEI Nº 1062/2021

### FIXA NOVO PERCENTUAL PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 63 da Lei nº 486/2000 passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 63 Toda e qualquer contribuição vertida para o Regime Próprio de Previdência Social Municipal, administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis - IPREAPOLIS deverá ser utilizada apenas para o pagamento de aposentadorias e pensões por morte, ressalvada a utilização dos recursos para a taxa de administração.*

*§ 1º A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPREAPOLIS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.*

*§ 2º A taxa de administração será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal apurado no exercício financeiro anterior.*

*§ 3º O percentual fixado no § 2º deste artigo poderá ser elevado a 20% a mais, para:*

*I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:*



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- a) *preparação para a auditoria de certificação;*
- b) *elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;*
- c) *cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;*
- d) *auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e*
- e) *processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;*

*II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:*

- a) *preparação, obtenção e renovação da certificação; e*
- b) *capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.*

*§ 4º Na verificação do limite percentual definido no § 2º deste artigo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.*

*§ 5º Fica o Regime Próprio de Previdência Social Municipal, administrado pelo IPREAPOLIS, autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.*

*§ 6º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo.*

*§ 7º A taxa de administração deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.*

*§ 8º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo configurará utilização indevida dos recursos.”*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**

**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e opera seus efeitos a partir de 01/01/2022.

Anitápolis, 27 de outubro de 2021.

**Solange Back**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do município de Anitápolis, em 27 de outubro de 2021.

**Jéssica Rieg Haverot**  
**Chefe de Gabinete**